

À Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

Ref.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SRP

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.109.950/0001-17**, devidamente qualificada, vem mui respeitosamente requerer de V.Sa. que receba, analise e formalize resposta às impugnações abaixo apresentadas.

Dos Fatos:

O Edital apresenta:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O item 9.7.1, alínea c) do edital está em desacordo com o princípio da legalidade e carece de revisão. Vejamos a exigência:

c) Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica (o outro equivalente devidamente reconhecido pelo CREA);

O Edital não cita qual a lei ou lei especial que determina a competência exclusiva de engenheiros mecânicos e registro exclusivo no CREA para realizar a função de responsável técnico.

1.1. Impugnamos:

Como já mencionado, a função de responsável técnico em licitações com o objeto em discussão NÃO foi delimitada em nenhuma legislação como privativa de "engenheiros mecânicos", em sentido contrário, observamos que a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 emitida pelo Serviço Público Federal através do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT é clara ao definir que estas atividades podem ser executadas por Técnico em Refrigeração e Ar condicionado, Técnico em Mecânica e Técnico em Eletromecânica. Observemos os Artigo 1º e 2º da Resolução:

Art. 1º O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º O PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT - Termo de Responsabilidade Técnica.

(Destacamos)

Cabe ainda destacar que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30 é clara:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Fica claro que o Edital está equivocado quando exige que o responsável técnico seja um "engenheiro mecânico" ou possua registro exclusivo no CREA. Não existe normativo de referência legal que ampare a exigência e nem poderia existir vez que o CFT, instituído pela Lei 13.639 de 26/03/2018 já normatizou a questão.

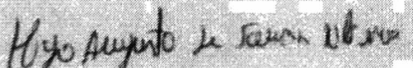
- 1.1.1. Pedido: revisão do edital com exclusão da exigência de engenheiro mecânico e registro exclusivo do CREA como responsável técnico, visto que não existe fundamentação legal para tal exigência. Inclusão de cláusula que respeite às disposições da Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

2. REQUERIMENTO

Face as exposições, solicitamos de V.Sa. que se digne acolher nossos pedidos, reformulando o Edital de forma a cumprir o texto legal.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO


Higo Augusto de Sousa Ribeiro
Sócio – Administrador
CNPJ: 24.109.950/0001-17